

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 018, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Estabelece critérios para concessão de dados cadastrais do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do órgão e considerando a necessidade de definir critérios para concessão de dados cadastrais do Crea-RS,

RESOLVE:

I – Os dados cadastrais de profissionais e empresas registrados no Crea-RS, somente serão fornecidos por meio de etiquetas autocolantes, sendo vedada a concessão em meio magnético ou listagem.

II – Os pedidos para tal fim deverão ser formalizados por escrito e encaminhados ao Gabinete da Presidência, para apreciação.

III - As entidades de classe registradas no Crea-RS, terão direito, anualmente, sem ônus, a 1 (um) conjunto de etiquetas autocolantes de seus associados.

IV - No caso de solicitações de etiquetas para divulgação de cursos de interesse do Sistema, o pedido somente poderá ser atendido se na programação do evento constar a identificação dos palestrantes, e sendo estes profissionais do Sistema, estarem regularmente registrados no Crea.

V - Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

VI – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.